

**METASIX**
TECNOLOGIA

CONTROLE DE REVISÃO			
Versão	Data	Descrição	Autor
00	23/01/2025	Elaboração do documento	Cleiton Jorge Compliance Officer
Aprovado por: Alta Direção		Data: 23/01/2025	

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	3
4.	RESPONSABILIDADES	3
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	DETALHAMENTO	4
6.1	Generalidades.....	4
7.	DIRETRIZES	5
7.1	Conhecimento dos clientes	5
7.2	Registro das Transações Comerciais.....	5
7.3	Obrigações dos Colaboradores	5
7.4	Sinais de Alerta	6
7.5	Treinamento	7
7.6	Descumprimento	7
8.	CONTROLE	8
8.1	Realização do Controle e Critério para Avaliação do Resultado	8
9.	REGISTRO	8
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento fornece as diretrizes básicas adotadas pela METASIX TECNOLOGIA LTDA no sentido de prevenir e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Atividades Terroristas e visa garantir, não só o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao tema, como também instruir e direcionar seus profissionais no auxílio à detecção e na condução de ações quando da suspeita deste tipo de crime.

2. OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Regimento Interno;
- Código de Conduta;
- MGSIA - Manual de Gestão da Segurança da Informação e Antissuborno – METASIX;
- Política Antissuborno e Anticorrupção.
- ABNT NBR ISO 37001:2019 – Sistemas de Gestão Antissuborno

4. RESPONSABILIDADES

Compliance office:

- Responsável pela elaboração deste documento e obtenção da sua aprovação perante à Alta Direção;
- Orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento deste documento pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à implementação do processo de abordagem baseada em risco, gerenciamento dos riscos identificados e ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- Executar o controle, analisar os resultados e tomar as medidas cabíveis.

Líderes, Gerentes e Chefes:

- Aos gestores e líderes da METASIX TECNOLOGIA LTDA aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação dos conceitos deste documento aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma, sempre evitando o desconhecimento, negligência e, principalmente, a má-fé.
- Os gestores e líderes possuem também sob sua responsabilidade, o desenvolvimento e o fomento junto à sua equipe, de uma cultura de controles e conduta ética, esclarecendo eventuais dúvidas, e atualizando seu pessoal nas melhores práticas de mercado e da responsabilidade de cada um no exercício correto de suas funções.

5. DEFINIÇÕES

Lavagem de dinheiro: ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (definição da Lei de nº 12.683/2012).

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão federal.

Suborno de Autoridades Públicas: oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública, de forma direta ou indireta, para obter uma Vantagem Imprópria, é qualificado como suborno.

Suborno do Setor Privado (Comercial) - A METASIX TECNOLOGIA LTDA também proíbe suborno no setor privado. Dessa forma, nenhum empregado poderá oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de ou para uma pessoa física ou pessoa jurídica no setor privado.

6. DETALHAMENTO

6.1 Generalidades

A lavagem de dinheiro representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, normalmente, por trás dessa ação existem crimes, como tráfico de drogas, jogos ilegais, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos e até mesmo corrupção, dentre outros. Por isso, da mesma forma que a corrupção, suborno a lavagem de dinheiro passaram a merecer a atenção das autoridades internacionais, o seu combate se tornou uma necessidade. Assim, uma empresa que se propõe a ser ética e íntegra, prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro se configura uma obrigação.

A lavagem de dinheiro é considerada crime pela legislação brasileira. Ela consiste numa série de operações que visa inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal.

Nesse processo, as fases mais comuns referem-se a:

- “colocação” - significa inserir o dinheiro na economia formal, por exemplo, por meio da aquisição de bens ou depósitos, fazendo com que o dinheiro saia do seu local de origem e fique “longe dos olhos” das autoridades;
- “ocultação” - consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos, normalmente movimentando o dinheiro diversas vezes (ex.: uso de empresas fantasmas ou “laranjas”);
- "subornação" – significa oferecer algo, geralmente dinheiro ou bens, para que se faça ou consiga uma coisa ilegal. (aliciar, corromper, peitar, induzir a proceder mal);
- “integração” - configura-se na incorporação formal dos investimentos no sistema econômico, com aparência de legitimidade e legalidade (ex.: venda e compra de ativos usando empresas

de fachada, transferindo dinheiro de paraísos fiscais mediante adequado pagamento de impostos etc.).

Surge, então, como enorme risco para as empresas, a possibilidade de se tornarem coniventes com a lavagem de dinheiro, caso aceitem pagamentos com recursos oriundos dessas práticas ou se relacionem com pessoas e/ou organizações envolvidas com esse crime. Obviamente, a legislação não exige que a empresa faça o trabalho de polícia ou investigue seus clientes. Todavia, ela deve demonstrar os cuidados tomados e suas ações no combate a esse mal. Tais obrigações estão descritas a seguir.

7. DIRETRIZES

São obrigações da METASIX TECNOLOGIA LTDA conduzir os negócios com ética e integridade e cumprir toda a legislação vigente. Portanto, os colaboradores estão proibidos de se engajarem em qualquer atividade que se configure ou colabore com a lavagem de dinheiro:

7.1 Conhecimento dos clientes

A empresa deve manter, com a devida confidencialidade, um cadastro atualizado de seus clientes enquanto durar a relação comercial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo ou razão social
- Endereço
- CPF ou CNPJ
- Também para empresas: nome completo, CPF e endereço residencial dos representantes legais e do responsável principal durante a negociação.

7.2 Registro das Transações Comerciais

A empresa deve manter, com a devida confidencialidade, um cadastro atualizado das transações comerciais mantidas com os clientes, por um prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo:

- Descrição completa do produto ou serviço adquirido
- Data e valor da transação
- Condições e forma de pagamento.

7.3 Obrigações dos Colaboradores

Principalmente no exercício de funções relativas à negociação com clientes, pagamentos, recebimentos, atividades comerciais e financeiras, todos os colaboradores devem atender às seguintes diretrizes:

- Não realizar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro.

- Dar preferência sempre a recebimentos que transitem pelo sistema bancário, por exemplo: boletos, depósitos em conta, uso de cartão de crédito.
- Não realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada por meio de canais bancários.
- Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas.
- Não realizar movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios “ou laranjas”.
- Não realizar transações por meio de criptomoedas.
- Reportar ao seu superior imediato sempre que surgir um ou mais sinais de alerta, conforme item 7.4 (Sinais de Alerta).
- Entrevistar o cliente para obter dados sobre a sua idoneidade moral, bem como para verificar se as características das operações que pretende realizar estão de acordo com suas atividades e costumes da praça onde está localizado.
- Se houver suspeita de violação desse procedimento comunicar imediatamente o Compliance ou usar o Canal de Atendimento (Denúncia ou Dúvidas).
<https://www.registra.digital/politicas-e-codigos-de-conduta/>

A empresa deve manter, com a devida confidencialidade, um cadastro atualizado de seus clientes por um prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo ou razão social
- Endereço
- CPF ou CNPJ
- Também para empresas: nome completo, CPF e endereço residencial dos representantes legais e do responsável, principal durante negociação.

7.4 Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção, todos os colaboradores e terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, terceiros que representam a METASIX TECNOLOGIA LTDA

Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração às leis antissuborno e anticorrupção.

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto em assuntos relacionados a suborno e corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos; ▪ A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual; ▪ Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas.
- Fracionamento do serviço em diversas etapas, sem nenhuma vantagem aparente.
- Pagamento em dinheiro ou oriundos de contas não identificadas ou mantidas no exterior.
- Transações envolvendo pessoas politicamente expostas, ou seja, aquelas pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- Cliente com péssima reputação no mercado.
- Negócios bom demais (“quando a esmola é grande, o santo desconfia”) ou fora dos valores e padrões normais do mercado.
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação.
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por diferentes pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial.
- Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente.

7.5 Treinamento

A empresa se desejar, pode inserir o tema “Lavagem de Dinheiro” no treinamento para todos as pessoas das áreas administrativas e financeiro.

7.6 Descumprimento

O não atendimento às diretrizes deste procedimento será considerado desvio de conduta e o caso será analisado pelo Comitê de Integridade, facultando-se a ele, dependendo da gravidade do caso, a decisão de informar às autoridades policiais e à Justiça. Eventuais despesas advocatícias e/ou multas impostas aos colaboradores que descumprirem as diretrizes deste procedimento não serão arcadas pela empresa.

8. CONTROLE

8.1 Realização do Controle e Critério para Avaliação do Resultado

As seguintes verificações devem ser realizadas:

- Adequação do cadastro atualizado dos clientes: estabelecer uma amostra de todos os clientes da empresa, de forma que, pelo menos, um terço dela contenha clientes com transações existentes nos últimos 6 (seis) meses. Verificar se todos os tópicos do item 7.1 (conhecimento dos clientes) estão adequadamente atendidos.
- Adequação dos registros das transações comerciais: estabelecer uma amostra de todas as transações comerciais da empresa realizadas nos últimos 6 (seis) meses. Verificar se todos os tópicos do item 7.2 (Registro das Transações Comerciais) estão adequadamente atendidos.
- Treinamento do público-alvo sobre lavagem de dinheiro: estabelecer uma amostra do público-alvo que deveria receber treinamento sobre lavagem de dinheiro. Se a empresa optou por realizar o treinamento de lavagem de dinheiro junto aos outros temas de Compliance, a amostra deve ser tomada considerando apenas pessoas das áreas financeira, comercial e outras que tenham ligação direta com o tema.

9. REGISTRO

Não são necessários registros para este procedimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em casos de dúvidas ou demandas por esclarecimentos sobre o conteúdo deste documento ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, o compliance officer deve ser consultado.

Este documento é de uso interno, todavia, em alguns casos poderá ser disponibilizado a terceiros ou publicado externamente, desde que haja aprovação formal do compliance officer.

O descumprimento dos preceitos contidos neste documento e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, pode acarretar sanções a serem definidas pelo compliance officer e aprovadas pela Alta Direção da METASIX TECNOLOGIA LTDA

Cabe ressaltar que este documento foi produzido pelo compliance officer e está disponível na Rede Interna da METASIX TECNOLOGIA LTDA